



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Relatório ao Projeto de Lei nº 36/2025 Processo nº 51/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Prefeito Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 36/2025, que **“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A propositura em tela busca obter autorização legislativa para que o Município de Mogi Mirim possa realizar alterações no regime de adiantamento de valores em questões específicas, assim como, adequar o pagamento de diárias aos servidores.

O autor justifica que *“O propósito central dessa proposta é adaptar a legislação à realidade da estrutura municipal e à evolução tecnológica no setor público, além de incorporar as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações[...]”* Justifica ainda que *“[...] as mudanças propostas visam atender aos critérios de escrituração da despesa de diárias, conforme determinado pelo Tribunal de Contas, e regularizar apontamentos efetuados em exercícios anteriores, proporcionando maior conformidade e transparência na utilização dos recursos públicos.”*

Destacamos algumas alterações que consideramos relevantes:

- Com relação às diárias, tanto as parciais quanto a total, serão formalizadas através de crédito na folha de pagamento, como forma de aprimorar o controle e transparência dos gastos;
- Ainda sobre as diárias, a soma dos valores repassados não poderão exceder 50% do salário mensal do servidor (vide orientação fl.10)
- O projeto prevê, de maneira geral, quais tipos de gastos serão atendidos pelo regime de adiantamento, assim como, os casos onde se torna vedado tal regime. Demais assuntos de aplicação da lei serão regulamentados por meio de expedição de Decreto do Executivo.
- Os valores das diárias e seus respectivos ajustes também serão regulamentados por decreto, de acordo com a necessidade e conveniência da gestão pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- As principais mudanças incluem despesas com: **manutenção de bens móveis e imóveis, concessão de benefício eventual, custeio para participação em cursos e congressos, custeio para representação do município em eventos, andamento de medidas judiciais, despesas com representação, despesas de recâmbio e demais atuações do Conselho Tutelar e instituição de cartão de pagamento.** (Art. 3º)

Válido salientar que o presente Projeto de Lei foi originado de uma iniciativa da Controladoria Geral do Município, visando atender as recomendações do TCE/SP, recebendo pareceres favoráveis da Secretaria de Negócios Jurídicos e da Secretaria de Finanças.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa, recebendo Parecer Favorável quanto sua legalidade, sendo posteriormente encaminhada para presente comissão para apreciação.

De acordo com o art. 37 do Regimento Interno vigente, é de competência desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento se manifestar nas proposições que possuam cunho orçamentário ou financeiro.

“[...]

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos suplementares e especiais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa e/ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público; [...]”.

Válido ressaltar que o regime de adiantamento não se trata de uma inovação legal, sendo prevista em Lei Federal desde 1964, Art. 68 da Lei 4.320 – “Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação”.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, com a aprovação do projeto, será possível revisar os valores de diárias que não são ajustados desde 2018, estando, por consequência, desfalcados e insuficientes para cobrir os gastos de maneira real.

Desta feita se encontra nos autos do processo a Certidão de Disponibilidade de Recursos Orçamentários (fl.21) de autoria da Secretaria Municipal de Finanças onde nos é informado que a atualização dos valores das diárias será suportada pelo orçamento vigente. Segundo anexo (fl.22) que acompanha a referida certidão, o valor do impacto estimado no orçamento de 2025 será de **R\$ 189.204,00** (impacto equivalente de 0,02% no orçamento), tendo como projeção para 2026 – **R\$ 211.945,20** (impacto equivalente de 0,03%), e 2027 – **R\$ 235.823,46**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



(impacto equivalente de 0,03%). Válido citar que a previsão de despesa total para o corrente ano, com o pagamento de diárias era do montante de **R\$ 636.972,66**, portanto, um aumento de aproximadamente 29%.

Com relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, o mesmo tem apontado falhas envolvendo a transparência dos gastos (citamos: *“A Prefeitura Municipal não realizou a divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem. Fato que compromete o controle social da gestão dos recursos públicos”* Contas 2019), assim como a necessidade de adequação de sua escrituração contábil, conforme o E. Tribunal orienta, no sentido de se ter uma dotação específica para controle da despesa no orçamento (dotação 3.3.90.14).

De maneira geral, entendemos que a proposta visa não apenas atender as necessidades de adequações junto ao TCE, mas também modernizar o sistema de adiantamento, adequar os valores defasados das diárias, permitir um maior controle dos gastos públicos, agilizar processos que necessitem de urgência/excepcionalidade, melhorando a gestão municipal.

Diante de todo exposto, nota-se que a propositura em análise possuirá um baixo impacto no orçamento e finanças da prefeitura, sendo suportado pelo erário municipal e condizente com a necessidade de reajustes a valores reais, além de estar alicerçado nos princípios de legalidade, economicidade e transparência, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura poderá ser encaminhada ao D. Plenário, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão e de Finanças e Orçamento formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 698E-C34V-U4P5-1XU3



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=698EC34VU4P51XU3>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 698E-C34V-U4P5-1XU3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 698E-C34V-U4P5-1XU3